



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 17ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**17/06/2025
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senadora Teresa Leitão
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Educação e Cultura

**17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/06/2025.**

17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 3148/2023 - Não Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	9
2	PL 3603/2024 - Terminativo -	SENADORA ZENAIDE MAIA	26
3	PL 4187/2024 - Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	35
4	REQ 31/2025 - CE - Não Terminativo -		43

2ª PARTE - DELIBERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE

FINALIDADE	PÁGINA
Deliberação do plano de trabalho relativo à política pública "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", de relatoria da senadora Augusta Brito.	47

3ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.	66

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES

SUPLENTE

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 Alan Rick(UNIÃO)(1)(10)(8)	AC 3303-6333
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	4 VAGO(10)(3)	
VAGO		5 VAGO	
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 VAGO	
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 Romário(PL)(13)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 Augusta Brito(PT)(6)	CE 3303-5940
VAGO(15)(6)		3 Ana Paula Lobato(PDT)(6)	MA 3303-2967

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)	RS 3303-1837	2 Dr. Hiran(PP)(5)	RR 3303-6251
Dameres Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Dameres Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLD/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 17 de junho de 2025
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

17ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Deliberação do plano de trabalho de avaliação de política pública
3ª PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE LEI Nº 3148, DE 2023****- Não Terminativo -**

Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 2**PROJETO DE LEI Nº 3603, DE 2024****- Terminativo -**

Institui o Dia Nacional do Cidadão Solidário.

Autoria: Senador Bene Camacho

Relatoria: Senadora Zenaide Maia

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. Em 16/10/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI Nº 4187, DE 2024****- Terminativo -**

Institui o Dia Nacional da Axé-Music.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 4**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 31, DE 2025**

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 4.606/2019, que “veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional”.

Autoria: Senadora Damares Alves

Textos da pauta:

[Requerimento \(CE\)](#)

2ª PARTE

Deliberação do plano de trabalho de avaliação de política pública

Finalidade:

Deliberação do plano de trabalho relativo à política pública "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", de relatoria da senadora Augusta Brito.

Anexos da Pauta

[Requerimento 13/2025-CE](#)

[Plano de trabalho](#)

3ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 3/2025 - CE](#), Senadora Teresa Leitão

Convidados:

Sra. Viviane Guimarães

Vice-presidente do Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB)

Presença Confirmada

Sra. Sílvia Campos

Integrante do Departamento Técnico da Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI)

Videoconferência Confirmada

Sra. Mariana de Lima Isaac Leandro Campos

Diretora de Políticas Educacionais da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS)

Videoconferência Confirmada

Sra. Jéssica Borges

Presidente da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (ABRAÇA)

Aguardando Confirmação

Sra. Vera Lucia Palmeira Pereira

1ª Secretária do Conselho Brasileiro para a Superdotação (CONBRASD)

Presença Confirmada

Sr. Jarbas Feldner de Barros

Presidente da Federação Nacional das Apaes (FENAPAES)

Presença Confirmada

Sra. Karolyne Ferreira

Secretária-Executiva da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva

Videoconferência Confirmada

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

Of. nº 192/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.148, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3148, DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2290645&filename=PL-3148-2023



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo, em todo o território nacional, assegurada a participação das respectivas comunidades.

Art. 2º As comunidades indígenas, quilombolas e do campo encaminharão sugestão, em lista tríplice, de nomes que deverão ser considerados para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo, a ser realizada pelo Poder Executivo responsável pela rede de ensino, observados os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

§ 1º A sugestão referida no *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as tradições, as lideranças, as autoridades, as figuras históricas e os demais aspectos culturais que representem as comunidades.

§ 2º A escolha da denominação referida no *caput* deste artigo será precedida por reuniões e assembleias promovidas pelo órgão representativo da comunidade escolar, previamente anunciadas aos moradores da localidade.

Art. 3º A escolha dos nomes das instituições públicas de ensino de que trata esta Lei:

I - observará o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda atribuir à instituição de ensino

nome de pessoa viva ou que se tenha notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava;

II - homenageará pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade;

III - não poderá homenagear pessoa que tenha, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, de tortura ou de violação de direitos humanos;

IV - observará, no caso das comunidades indígenas, a conformidade com as suas línguas, cosmovisões, modos de vida e tradições;

V - dar-se-á a partir da lista tríplice referida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A comunidade local que estiver em desacordo com a denominação já existente de instituição de ensino poderá solicitar ao Poder Executivo a substituição do nome da instituição.

Parágrafo único. Para substituir denominação já existente em instituição de ensino local, a comunidade deverá apresentar relatório circunstanciado que ofereça subsídios suficientes ao entendimento dos motivos que fundamentam a solicitação de alteração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.454, de 24 de Outubro de 1977 - LEI-6454-1977-10-24 - 6454/77
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977;6454>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.148, de 2023, da Deputada Célia Xakriabá, que *dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.148, de 2023, de autoria da Deputada Célia Xakriabá, dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

Vazado em cinco artigos, o projeto visa a estabelecer os procedimentos a serem seguidos para a atribuição e a substituição de nome de estabelecimentos de ensino da educação escolar indígena, quilombola e do campo, com a garantia de participação das respectivas comunidades. Assim, o art. 1º explicita o objetivo da lei em que o projeto vier a se transformar.

O art. 2º determina que as comunidades indígenas, quilombolas e do campo encaminhem sugestão de nomes para a denominação das respectivas instituições escolares, por meio de lista tríplice, ao Poder Executivo responsável pela rede de ensino (federal, estadual ou municipal). Especifica, ainda, que a sugestão deve estar conforme as tradições, lideranças, autoridades, figuras históricas e demais aspectos culturais representativos. Ademais, dispõe que a escolha da denominação deve ser precedida de reuniões e assembleias promovidas pelo órgão representativo da comunidade escolar e previamente anunciadas aos moradores locais.

O art. 3º explicita os seguintes requisitos para a escolha dos nomes das instituições de que trata o projeto:

- observância do disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração da mão de obra escrava a qualquer bem da União ou da administração indireta;
- promoção de homenagem a pessoa falecida destacada por “notórias qualidades” e “relevantes serviços prestados à coletividade”;
- vedação de homenagem a pessoa que comprovadamente tenha participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos;
- garantia de conformidade com as línguas, cosmovisões, modos de vida e tradições das comunidades indígenas, no caso das escolas da educação indígena; e
- utilização da lista tríplice prevista no art. 2º.

O art. 4º prevê a possibilidade de substituição de denominação existente que esteja em desacordo com a comunidade local. Para tanto, a mudança deve ser solicitada ao Poder Executivo responsável pela instituição escolar, em requerimento acompanhado de relatório circunstanciado com as razões subjacentes ao pedido.

Por fim, o art. 5º dispõe sobre a vigência imediata da lei em que o Projeto se transformar.

A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Educação e Cultura (CE), para que se manifestem sobre os aspectos pertinentes às respectivas competências regimentais, previamente à apreciação em Plenário.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições relacionadas à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Sob essa perspectiva, considerando a elevada importância das escolas para as comunidades nas quais estão inseridas, que projetam os sonhos e as esperanças de um futuro melhor sobre os educandos atendidos nessas instituições, o nome da escola é muito mais do que uma mera designação inconsequente. A escola é espaço de reprodução da cultura e do conhecimento, bem como de reflexão sobre os rumos de cada um e de toda a sociedade. A identidade da instituição de ensino não deve estar desacoplada da identidade da comunidade escolar.

É notório que muitos nomes de escolas foram escolhidos em gabinetes governamentais, sem qualquer preocupação com a comunidade à qual a escola serviria. Dessa forma, em pleno regime democrático, no qual o pluralismo é inafastável, temos escolas cujos nomes remetem a personagens históricos ligados à escravidão, ao extermínio de povos originários, a próceres de governos ditatoriais e à perseguição aos segmentos vulneráveis de nossa população. É irônico, para dizer o mínimo, que jovens descendentes de pessoas afetadas por páginas tão infelizes de nossa história estudem, para desenvolver sua cidadania, em instituições que homenageiam algozes de seus antepassados. Isso reforça a exclusão e a subalternidade na nossa sociedade, que ainda é muito desigual e racista. Em alguns casos mais, digamos, benignos, os nomes são de ilustres desconhecidos para a comunidade em questão.

A proposição trata de favorecer um movimento que temos observado na sociedade, que é o reforço da identificação entre a comunidade e as instituições. Os nomes das escolas não são insignificantes e, se traduzirem uma identidade realmente respeitada pela coletividade, valoriza-se a instituição e reforça-se o sentimento de pertencimento.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.148, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.148, de 2023, da Deputada Célia Xakriabá, que *dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.148, de 2023, de autoria da Deputada Célia Xakriabá, que dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

O objetivo do PL é determinar a utilização de mecanismos participativos para que os estabelecimentos escolares das comunidades indígenas, quilombolas e do campo recebam nomes escolhidos por essas comunidades e que estejam de acordo com suas especificidades históricas e culturais. Assim, o projeto prevê que as comunidades encaminhem lista tríplice com sugestão de nomes para a denominação de suas instituições escolares ao Poder Executivo responsável pela respectiva rede de ensino (federal, estadual ou municipal). Especifica, ainda, que essa sugestão deve estar conforme as tradições, lideranças, autoridades, figuras históricas e demais aspectos culturais representativos, devendo também ser precedida de reuniões e assembleias previamente anunciadas aos moradores locais e promovidas pelo órgão representativo da comunidade escolar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposição apresenta os seguintes requisitos a serem seguidos na escolha dos nomes das escolas em comunidades indígenas, quilombolas e do campo:

- observância da norma federal que veda a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração da mão de obra escrava;
- promoção de homenagem a pessoa falecida destacada por “notórias qualidades” e “relevantes serviços prestados à coletividade”;
- proibição de homenagem a pessoa que comprovadamente tenha participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos;
- conformidade com as línguas, cosmovisões, modos de vida e tradições das comunidades indígenas; e
- utilização de lista tríplice.

Em adição, o projeto trata dos procedimentos para alteração de denominação escolar existente que esteja em desacordo com a comunidade local. Para tanto, prevê que a mudança seja solicitada ao Poder Executivo responsável por meio de requerimento acompanhado de relatório circunstanciado com as razões subjacentes ao pedido de mudança de nome.

O PL nº 3.148, de 2023, não recebeu emendas no Senado Federal. Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), foi aprovado parecer favorável, sob a relatoria do Senador Fabiano Contarato. Após a manifestação da CE, a matéria seguirá para o Plenário.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre instituições educativas, como é o caso do PL em análise.

A respeito, louvamos a iniciativa da Deputada Célia Xakriabá e sua sensibilidade apurada para uma questão tão importante e alinhada às preocupações do nosso tempo, como o protagonismo das comunidades indígenas, quilombolas e do campo na decisão sobre a denominação de suas instituições escolares. Na verdade, tem crescido no meio educacional o entendimento de que o nome de uma escola faz parte da identidade pedagógica daquela instituição. Muitos são os exemplos de escolas que têm buscado – a partir de mecanismos que envolvem a participação de pais, alunos, funcionários e professores – adotar denominações que reflitam as características e aspirações da comunidade escolar. Essa necessidade é ainda mais premente no caso das escolas indígenas, quilombolas e do campo, pois essas instituições têm importância central no dia a dia dessas comunidades. Ademais, a triste verdade é que, muitas vezes, essas escolas ostentam denominações com homenagens descabidas ou até mesmo ofensivas, com nomes de pessoas que estimularam ou participaram de violações aos direitos dos antepassados dos próprios estudantes e seus familiares.

Assim, não temos dúvidas quanto ao mérito que o PL nº 3.148, de 2023, carrega em sua essência e sobre a importância de aprová-lo nesta Casa revisora. Contudo, alguns aspectos conceituais e de técnica legislativa mereceriam nossa atenção para tornar a proposição irreparável, do ponto de vista da constitucionalidade, e efetivamente exequível, do ponto de vista operacional. Passamos a apresentar essas sugestões de ajustes.

O primeiro ponto que sugerimos ajustar visa a adequar a técnica legislativa e fortalecer o alcance da proposição, dando-lhe o caráter de norma geral com o escopo devido no ordenamento educacional brasileiro. Assim, julgamos que a medida prevista deveria ser tratada no corpo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), e não como norma estravagante, tal como prevê o PL.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Além da inserção no bojo da LDB, temos que o protagonismo previsto para as comunidades indígenas, quilombolas e do campo – estas últimas compreendidas como populações rurais nas suas mais variadas formas de produção de vida (agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária), conforme dispõem os normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) – deve passar por algumas simplificações e ajustes operacionais.

Nesse sentido, parece-nos necessário eliminar o requisito de que a escolha do nome das escolas recaia sobre pessoa falecida. Essa exigência poderia contrariar costumes de alguns povos indígenas, como é o caso dos Yanomami, que, por razões religiosas, evitam mencionar os nomes dos mortos. Soa mais razoável que a escolha do nome da escola possa, mas não deva, homenagear pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade, mas também possa remeter a conceitos, acidentes geográficos ou outros nomes que a comunidade em questão considere adequados.

Também merece revisão o mecanismo de criação de lista tríplice para encaminhamento ao Poder Executivo responsável pela respectiva rede de ensino. Essa previsão parece pressupor que a denominação das escolas depende apenas de ato administrativo para se concretizar. Ocorre que, na prática, em muitos estados e municípios, assim como na esfera federal, a denominação das instituições de ensino é materializada em lei, mais precisamente na lei que criou aquela instituição. Nesses casos, a efetivação de eventual mudança de nome tem de passar, necessariamente, pela aprovação de um projeto de lei junto à Câmara de Vereadores, caso se trate de escola municipal, ou à Assembleia Legislativa, no caso de escola estadual. Em algumas localidades, a legislação educacional exige também que eventuais processos de mudança de denominação escolar sejam formalizados junto aos respectivos conselhos municipais ou estaduais de educação.

Desse modo, vale lembrar que a LDB, no art. 10, inciso I, e no art. 11, inciso I, estabelece a competência estadual e municipal para “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino”. Considerando o modelo descentralizado de organização da educação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

básica no País, que inclui a competência concorrente para legislar sobre assuntos de natureza educacional, limitando-se a União a estabelecer normas gerais (art. 24, IX e §1º da Constituição Federal), parece-nos inescapável a necessidade de simplificação operacional do projeto, mantendo a essência sobre a garantia de consulta e de respeito à decisão decorrente dessa consulta junto às comunidades indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais do campo na denominação de suas instituições de ensino, mas sem adentrar nos pormenores procedimentais para esse propósito. Essa simplificação do texto legislativo evitaria a invasão de competências dos entes federados na administração de seus sistemas de ensino, sem que se perdesse a meritória intenção subjacente ao PL nº 3.148, de 2023.

Ademais, dando à norma o caráter mais geral que esse tipo de matéria deve ter em âmbito nacional, julgamos importante avançar na fixação de prazo para que os próprios sistemas de ensino detalhem os procedimentos e mecanismos operacionais para novas denominações e alterações de denominação dessas instituições escolares, sempre mantida a garantia de participação e respeito às decisões da comunidade. Nossa sugestão é que esse prazo seja de um ano, a fim de assegurar que se viabilize o propósito do projeto com a flexibilidade necessária para atender à realidade de um país continental, com milhares de redes de ensino mantidas pelos estados e municípios, além de grande diversidade de povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e populações do campo.

Com as mudanças sugeridas, o projeto deixa de apresentar quaisquer óbices sob o ponto de vista constitucional, jurídico ou de técnica legislativa. Assim, sua aprovação pelo Congresso Nacional dará inegável contribuição para a reafirmação das identidades étnico-culturais e memórias históricas das comunidades atendidas em escolas indígenas, quilombolas e do campo, além de fortalecer a identidade pedagógica dessas instituições de ensino diferenciadas.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.148, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.148, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a denominação das escolas indígenas, quilombolas e do campo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 79-D.** Os estabelecimentos de ensino classificados como escolas indígenas, escolas quilombolas e escolas do campo terão denominações escolhidas pelas comunidades onde se situam, conforme procedimentos de consulta e participação detalhados no regulamento do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. As denominações de que trata este artigo deverão estar de acordo com as tradições, cosmovisões, línguas, modos de vida, figuras históricas e demais aspectos culturais das comunidades em que se situam as escolas indígenas, quilombolas e do campo, vedada a atribuição de nomes de pessoas:

I – vivas;

II – que se tenham notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava; ou

III – que tenham, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, de tortura ou de violação de direitos humanos.”

Art. 2º Os sistemas de ensino terão prazo de um ano após a publicação desta Lei para detalhar os procedimentos e mecanismos de consulta e participação comunitária para a denominação ou alteração de denominação de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

estabelecimentos de ensino classificados como escolas indígenas, escolas quilombolas e escolas do campo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3603, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Cidadão Solidário.

AUTORIA: Senador Bene Camacho (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui o Dia Nacional do Cidadão Solidário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cidadão Solidário, a ser celebrado, anualmente, no primeiro dia do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Parágrafo único. Na semana que anteceder o Dia Nacional do Cidadão Solidário deverão ser realizadas atividades voltadas à conscientização sobre o tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca conscientizar a população brasileira acerca da possibilidade de deduzir de seu Imposto de Renda valores para serem destinados a entidades beneficentes que tenham como atividade principal manter projetos sociais nas áreas do esporte e da saúde, detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Ademais, o cidadão também deverá ser alertado acerca da possibilidade, prevista na Lei nº 14.692, de 2023, de indicação do projeto que receberá as doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

De fato, todos os anos, milhões de brasileiros preenchem suas declarações de imposto de renda sem saber que uma parte desse valor pode ser direcionada para iniciativas que geram impactos positivos em comunidades vulneráveis. Com uma simples escolha, é possível transformar vidas e



contribuir diretamente para o bem-estar social, sem qualquer custo adicional para o contribuinte.

Pesquisas apontam como uma das principais razões para a ausência de uma cultura de doação no Brasil o desconhecimento quanto à destinação do recurso e a falta de confiança no destinatário do recurso. Assim, faz-se necessária uma eficaz campanha de divulgação das possibilidades de doação de recursos, que já seriam, inclusive, destinados ao Estado.

A campanha que será realizada anualmente no primeiro dia do prazo de entrega da declaração do imposto de renda busca informar, sensibilizar e mobilizar a população. Ao iluminar essa questão, pretendemos desmistificar o processo e tornar claro como cada um pode, de maneira simples e direta, contribuir para a melhoria da sociedade. A ideia é que todos compreendam que, com um pequeno gesto durante a declaração, podem fazer uma grande diferença na vida de muitas pessoas.

Para as organizações sociais, a destinação do imposto de renda é uma fonte valiosa de recursos que muitas vezes é crucial para a continuidade e expansão de seus projetos. Quando destina parte do imposto de renda para essas entidades, o contribuinte está diretamente ajudando a manter ações que transformam realidades, seja na oferta de serviços essenciais, no apoio a crianças e adolescentes, no combate à pobreza ou na promoção de direitos humanos. Cada contribuição, por menor que pareça, tem o potencial de criar um impacto significativo.

Diante da importância do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador BENE CAMACHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.692, de 3 de Outubro de 2023 - LEI-14692-2023-10-03 - 14692/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14692>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.603, de 2024, do Senador Bene Camacho, que *institui o Dia Nacional do Cidadão Solidário*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.603, de 2024, de autoria do Senador Bene Camacho, que *institui o Dia Nacional do Cidadão Solidário*.

A proposição dispõe, em seu art. 1º, que, todos os anos, no primeiro dia do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, será comemorado o Dia Nacional do Cidadão Solidário, com a realização de atividades voltadas à conscientização sobre o tema na semana anterior à data.

Por fim, o art. 2º veicula a cláusula de vigência da norma, prevista para ter início na data de sua publicação.

Na justificção, o autor apresenta como objetivo conscientizar a população brasileira acerca da possibilidade de deduzir do Imposto de Renda valores a serem destinados a entidades beneficentes que tenham como atividade principal manter projetos sociais nas áreas do esporte e da saúde, detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Igualmente, busca-se conscientizar sobre a possibilidade de deduzir as doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

Não foram oferecidas emendas à proposição, distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Portanto, foi realizada audiência pública neste colegiado, aos 16 de outubro de 2024, em atendimento ao Requerimento da Comissão de Educação e Cultura nº 90, de 2024. Nesse sentido, cumpre esclarecer que houve a presença de representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; de representante da Receita Federal; de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); e de representante do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF).

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que se refere ao mérito da proposição, é imperativo reconhecer a relevância social da iniciativa. A campanha de conscientização proposta configura-se como uma valiosa oportunidade para informar e sensibilizar a sociedade acerca da importância da destinação de recursos a entidades assistenciais. Tal iniciativa tem o potencial de transformar a cultura de doação no Brasil, contribuindo para a formação de cidadãos mais engajados e conscientes de seu papel na sociedade.

A contribuição financeira a projetos sociais, por meio da dedução do Imposto de Renda, representa um gesto significativo capaz de gerar impactos positivos na vida de muitas pessoas. A destinação de recursos a instituições que atuam no combate à pobreza, na promoção de direitos humanos e no apoio a crianças e adolescentes constitui uma forma eficaz de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a instituição do Dia Nacional do Cidadão Solidário é uma medida que merece ser aprovada, pois promove um ambiente mais justo e inclusivo para toda a população brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.603, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 46/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.187, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Axé-Music”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2864265>



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4187, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Axé-Music.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2803391&filename=PL-4187-2024



[Página da matéria](#)



Institui o Dia Nacional da Axé-Music.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Axé-Music, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.187, de 2024, da Deputada Lídice da Mata, que *institui o Dia Nacional da Axé-Music*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.187, de 2024, da Deputada Lídice da Mata, que *institui o Dia Nacional da Axé-Music*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, conforme consta da ementa do projeto. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca a relevância simbólica, social e econômica do gênero musical, o qual se originou na Bahia e foi fortemente difundido em todo o território nacional.

Na Casa de origem, a matéria foi despachada às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e Cidadania. Em 6 de fevereiro de 2025, foi apresentado o requerimento de urgência nº 221, de 2025. Em seguida, o PL foi aprovado pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CE em caráter terminativo.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. A alta significação da data foi tema de audiência na Casa de origem, no âmbito da Comissão de Cultura, no dia 27 de novembro de 2024. Os participantes exaltaram a importância social e histórica do axé como expressão das raízes negras da Bahia e do Brasil. A audiência contou com a participação de expoentes do gênero, como a cantora Daniela Mercury, a Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, e o cantor Carlinhos Brown.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao projeto.

O PL revela-se plenamente meritório ao reconhecer e valorizar um dos mais expressivos gêneros musicais da cultura brasileira. Originário da Bahia, o axé consolidou-se nas décadas de 1980 e 1990 como uma manifestação artística singular, amalgamando influências do samba-reggae, frevo, ijexá e outros ritmos afro-brasileiros. Sua força simbólica transcende o campo musical,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

afirmando identidades, reivindicando espaços e projetando internacionalmente a riqueza cultural do Brasil. A data escolhida, 17 de fevereiro, remete a um domingo de carnaval do ano de 1985, em homenagem ao lançamento e imediato sucesso do gênero.

Ao longo de sua trajetória, o axé tem desempenhado papel central na promoção da diversidade e no fortalecimento das raízes afrodescendentes, constituindo um patrimônio imaterial que contribui para a formação da identidade nacional. Mais do que entretenimento, o gênero expressa valores de resistência, celebração e coletividade, sendo vetor de inclusão social e econômica, sobretudo no estado da Bahia, onde impulsiona a geração de emprego e renda, especialmente durante o ciclo carnavalesco.

Nesse sentido, destaca-se que, conforme dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador, o Carnaval de 2024, cuja programação é fortemente ancorada na *axé-music*, movimentou cerca de R\$ 2 bilhões e gerou mais de 60 mil postos de trabalho temporários, abrangendo áreas como montagem de estruturas, segurança, comércio ambulante e, notadamente, os setores musical e artístico. A ocupação hoteleira na capital baiana ultrapassou 95% durante o período, consolidando Salvador como um dos principais destinos turísticos do Brasil, conforme informações da Empresa Salvador Turismo.

O reconhecimento formal de uma data comemorativa dedicada ao axé reforça a valorização da cultura popular e dialoga com princípios constitucionais que garantem a proteção e a promoção do patrimônio cultural brasileiro. Além disso, fomenta a memória coletiva e incentiva políticas públicas voltadas à preservação e difusão do gênero, contribuindo para que novas gerações conheçam e perpetuem essa expressão artística tão representativa. Cabe ainda destacar que o termo “axé” provém da língua iorubá e significa “força”, “energia vital” ou “poder sagrado”, expressão intimamente ligada às religiões afro-brasileiras e que sintetiza, de modo simbólico, a potência cultural, espiritual e identitária desse gênero musical.

III – VOTO

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.187, de 2024.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 4.606/2019, que “veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Adriana Guimarães Guerra, Diretora do Departamento Jurídico da Igreja Universal do Reino de Deus – IURD;
- o Professor Doutor Renato Gugliano Herani, Representante da Igreja Universal do Reino de Deus – IURD.
- o Doutor Lourenço Stelio Rega - Teólogo
- o Professor Franklin Ferreira – Teólogo
- o Professor Doutor Henrique Terena – COMPLEI
- Erní Walter Seibert – Sociedade Bíblica do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2470212671>

O tema tratado pelo referido projeto de lei envolve questões de elevada complexidade jurídica e social, notadamente no que diz respeito à proteção da liberdade religiosa, à inviolabilidade de textos sagrados e ao princípio da laicidade do Estado, todos expressamente resguardados pela Constituição Federal.

A presente proposição tem sido pauta de muitas discussões por inúmeros teólogos e religiosos no Brasil. Muitos questionam que, com a aprovação do projeto de lei quem ou qual será o órgão responsável ou capaz de fiscalizar essas possíveis alterações? Seria esta a mais nova atribuição do Poder Executivo Federal ou dos órgãos de controle?

Nesta mesma linha, o fato de os originais terem sido escritos em hebraico e grego, aramaico, siríaco, copta, armeno, boairico e latim, qual será a versão aceita como a original, visto que existem em média 1.200 versões em mais de 900 idiomas em todos mundo.

E quanto às traduções da Bíblia para as línguas dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais que possuem uma cultura completamente diferentes e suas versões da bíblia são constantemente adaptadas às suas culturas e cosmovisão?

Como vemos, o tema é complexo e por isso defendemos a realização de audiência pública, que permitirá o aprofundamento do debate técnico, teológico, social e jurídico, oportunizando a manifestação de especialistas e representantes de entidades religiosas, a fim de assegurar que a deliberação parlamentar ocorra de forma informada e respeitosa aos direitos fundamentais.



Diante da relevância da matéria e da necessidade de ampla discussão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2025.

Senadora Damares Alves (REPUBL/DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2470212671>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação e Cultura avalie a Política Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no exercício de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Para atendimento do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, apresento à Comissão de Educação e Cultura a sugestão de que a atividade de avaliação de políticas públicas durante a sessão legislativa de 2025 tenha como objeto a implementação da Política "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada". Essa política, lançada pelo Governo Federal em 2023, tem como objetivo garantir que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, reforçando ações de colaboração entre União, estados e municípios para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

A alfabetização na idade certa é um dos pilares fundamentais para a garantia do direito à educação e para a promoção da equidade no sistema educacional brasileiro. O Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Meta 5, estabelece o compromisso de alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental, reforçando a necessidade de políticas públicas eficazes para o cumprimento desse objetivo. Nesse sentido, a Política "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" surge como uma iniciativa estratégica do Governo Federal para fortalecer as ações voltadas à alfabetização plena nos anos iniciais da educação básica.

A relevância dessa política é respaldada pelo arcabouço legal da educação brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, em seu artigo 4º, inciso XI, que a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura são requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos

e objetivos de aprendizagem. Além disso, o artigo 22 da mesma lei reforça que a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos centrais da educação básica, essenciais para o desenvolvimento dos indivíduos e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Dada a relevância da alfabetização na idade certa para a garantia do direito à educação e para a redução das desigualdades sociais, entende-se que a análise dessa política pública pela Comissão de Educação e Cultura contribuirá para o aprimoramento das estratégias adotadas, possibilitando o acompanhamento dos avanços e desafios enfrentados em sua implementação. Dessa forma, solicita-se que a avaliação da Política "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" seja incluída na agenda de trabalho da Comissão para o ano de 2025.

Sala da Comissão, 12 de março de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PLANO DE TRABALHO

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2013)

**Tema: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Comissão de
Educação e Cultura**

Presidenta: **SENADORA TERESA LEITÃO**
Relatora: **SENADORA AUGUSTA BRITO**

Junho de 2025



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF), nos termos do art. 49, inciso X, confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*. Em consonância com essa atribuição, o art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incluído pela Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, sistematiza o processo de avaliação de políticas públicas, conforme previsto no inciso IX do art. 90 do referido regimento, no âmbito das comissões permanentes da Casa.

Em observância a essas diretrizes regimentais, a Comissão de Educação e Cultura (CE) aprovou, em 1º de abril de 2025, o Requerimento nº 13, que incluiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso) entre as políticas públicas a serem avaliadas pelo Senado Federal, no âmbito do processo sistemático de fiscalização conduzido por este colegiado ao longo do presente exercício.

O requerimento estabelece como foco o *acompanhamento dos avanços e desafios enfrentados em sua implementação*, considerando a relevância do processo de alfabetização na idade adequada para o desenvolvimento pleno das crianças e a consequente redução das desigualdades sociais, em direção a uma sociedade mais justa e democrática.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A alfabetização deve ser compreendida como uma das etapas mais críticas e essenciais do processo de ensino e aprendizagem, sendo determinante para o sucesso educacional do indivíduo ao longo de sua trajetória escolar. Ademais, a alfabetização na idade certa constitui uma das conquistas fulcrais do processo escolar, pois representa a construção do alicerce sobre o qual se assentarão os conhecimentos e as habilidades fundamentais para o sucesso futuro de todos os estudantes. Falamos, assim, de uma conquista que terá impacto determinante na autoestima dos alunos e no reconhecimento social do êxito da escola e de seus profissionais.

Nesse sentido, espera-se que, por volta dos sete ou oito anos, as crianças já dominem as habilidades fundamentais de leitura e escrita, que lhes servirão para a continuidade consistente da aprendizagem, conforme as prescrições curriculares de cada série e etapa educacional.

Tanto é assim, que a alfabetização está prevista nas principais legislações educacionais do País, como no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996 — a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) —, que trata do dever do Estado com a educação escolar pública. O inciso XI desse artigo prevê a garantia de *alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos*.

O parágrafo único do art. 22 da LDB também estabelece que a alfabetização plena e a formação de leitores são condições essenciais para



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

assegurar a formação comum, o exercício da cidadania e a progressão no mundo do trabalho, finalidades centrais da educação básica.

Cabe ainda destacar que o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê, em sua Meta 5, o objetivo de alfabetizar todas as crianças do país, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Exemplo de sucesso amplamente reconhecido nesse campo, o Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC), instituído em 2007 pelo governo do Estado do Ceará, é uma política de cooperação com todos os municípios do Estado, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com apoio do governo federal, para alfabetizar todos os alunos das redes públicas cearenses até os sete anos de idade.

O sucesso das ações do Paic se refletiu em diferentes indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Em 2019 e 2023, nos anos iniciais do ensino fundamental, as redes públicas do Ceará obtiveram Ideb de 6,3 e 6,5, respectivamente – tendo alcançado 7,7 na rede estadual em 2023. Dos 184 municípios cearenses, 145 obtiveram nota no Ideb acima da meta em 2023. Também nos anos finais do ensino fundamental, o Ceará teve o melhor resultado do Brasil nas redes públicas, tendo atingido o Ideb de 5,4 em 2023 (e 5,2 em 2019).

Os êxitos da experiência cearense contribuíram para que o governo federal criasse inicialmente o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e, posteriormente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Federal e municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do País.

Nesse contexto, o Compromisso foi instituído como política pública pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e representa a principal estratégia federal vigente voltada à alfabetização na idade certa. Seus objetivos são: (i) implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e (ii) promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização **até o segundo ano do ensino fundamental**.

O Compromisso está pautado na atuação conjunta e coordenada de todos os entes federativos, e se organiza com base nas seguintes diretrizes: (i) o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica; (ii) o reconhecimento do protagonismo dos municípios na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização; (iii) a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (iv) o fortalecimento do regime de colaboração dos Estados com os Municípios, com foco na promoção da equidade educacional no território; (v) o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; (vi) a centralidade dos



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e (vii) a política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

Além disso, o programa se estrutura em torno de cinco eixos centrais: (i) governança e gestão da política de alfabetização, com a instituição do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso (CENAC) e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA); (ii) formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; (iii) melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica; (iv) sistemas de avaliação; (v) reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

A adesão dos entes federativos ao Compromisso é voluntária, conforme disposto no art. 6º do Decreto, e o Ministério da Educação disponibiliza, em seu sítio eletrônico, informações públicas sobre a participação e os resultados alcançados por unidade federativa e por município.

Vale a pena, ainda, destacar que a pandemia de covid-19 impactou profundamente o ciclo de alfabetização no Brasil. Não é exagero afirmar que essa etapa foi a mais afetada pelo fechamento das escolas brasileiras. E os resultados nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2021 confirmaram isso. De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que conduz o Saeb a cada dois anos, foram preocupantes os resultados dos testes de proficiência aplicados aos estudantes do segundo ano do ensino fundamental



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

em 2021, pois mais que havia dobrado o número de crianças com nível de proficiência abaixo do esperado em alfabetização. Trata-se de um grave prejuízo para a trajetória individual dos alunos e para o País.

Com efeito, as ações em favor da alfabetização na idade certa não devem se limitar à elaboração de cartas de intenções e à adoção de medidas superficiais. É preciso que exista um compromisso de todos, governos, comunidades escolares e a sociedade em geral, em favor do sucesso escolar de nossas crianças e jovens, futuros cidadãos e cidadãs, mediante iniciativas sólidas, articuladas e devidamente avaliadas.

Nesse sentido, estando permanentemente atentos a esse compromisso nacional com a educação de qualidade, é que a Comissão de Educação e Cultura aprovou o REQ nº 13, de 2025 – CE, para incluir o Compromisso entre as políticas públicas a serem avaliadas pelo Senado Federal.

3. OBJETIVOS, ESCOPO E EIXOS DA AVALIAÇÃO

São objetivos desta avaliação de política pública: (i) mapear a situação atual da alfabetização no País; (ii) monitorar o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e (iii) pontuar caminhos e perspectivas para a superação de eventuais problemas identificados.

Uma vez que a Política Compromisso Nacional Criança Alfabetizada constitui a principal iniciativa federal voltada à garantia da alfabetização na idade certa, articulando esforços entre os entes federativos para o cumprimento de seus objetivos e tendo em vista sua abrangência e



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

centralidade no enfrentamento das desigualdades educacionais existentes, entendemos que a avaliação a ser realizada pela Comissão de Educação deve se debruçar sobre a efetividade da política, especialmente em relação ao seu desenho, implementação e capacidade de induzir melhorias concretas na alfabetização e nas condições de ensino e aprendizagem nos primeiros anos da educação básica.

Nesse sentido, a avaliação deverá considerar, de forma integrada, aspectos relacionados à governança, ao desenvolvimento geral da política, aos desafios estruturais enfrentados pelos entes federativos e à sustentabilidade das ações propostas, especialmente à luz das desigualdades regionais, socioeconômicas e institucionais ainda persistentes.

Diante o exposto, propomos que os trabalhos da Comissão se organizem em torno dos seguintes eixos de avaliação:

- **Governança e gestão da política de alfabetização:** mediante análise da atuação do Cenac e da Renalfa, bem como dos mecanismos de cooperação e articulação entre União, Distrito Federal, estados e municípios;
- **Formação de profissionais da educação e práticas pedagógicas:** por meio da avaliação das ações voltadas à formação continuada de professores, técnicos e gestores, bem como à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar relacionadas à alfabetização;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

- **Infraestrutura física e pedagógica:** com base no exame da existência de dados concretos da efetiva disponibilização de materiais didáticos suplementares; de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização; e da instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes;
- **Sistemas de avaliação:** pela via de verificação da coerência e da efetividade dos sistemas de monitoramento e avaliação da aprendizagem das crianças no ciclo de alfabetização; e
- **Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas:** com base na análise dos mecanismos de estímulo à disseminação de experiências exitosas e das estratégias para promover a inovação e o engajamento das redes de ensino.

4. METODOLOGIA

A presente avaliação será conduzida com base em um conjunto de estratégias metodológicas destinadas a compreender a efetividade do Compromisso, especialmente em relação à sua capacidade de induzir melhorias concretas na alfabetização e nas condições de ensino e aprendizagem nos anos iniciais da educação básica.

A metodologia adotada busca integrar análise normativa, levantamento de dados estatísticos, escuta qualificada e aprofundamento



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

técnico, respeitando a diversidade de contextos federativos e valorizando o diálogo com os atores envolvidos na implementação da política.

A coleta e análise de informações contemplará:

Análise documental e normativa: com levantamento de leis, decretos, portarias, normativas complementares e orientações técnicas que regulamentam a política nacional de alfabetização.

Levantamento e sistematização de dados oficiais: como os disponibilizados pelo Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e plataformas públicas existentes, bem como outros, mediante solicitação de dados aos órgãos e instituições competentes.

Reuniões técnicas e audiências públicas: com gestores públicos, especialistas, técnicos e representantes da sociedade civil, de modo a incorporar diferentes perspectivas sobre a política e sua execução nos diferentes entes federativos.

4.1. Plano de Audiências Públicas

Sugerimos a realização de cinco audiências públicas neste ano, em datas a serem agendadas oportunamente, com a presença, a princípio, dos seguintes convidados e convidadas:

- Primeira audiência pública

Tema: Governança e gestão da política de alfabetização;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Convidados:

- representante da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (DPDI/SEB/MEC), Sr. Alexsandro do Nascimento Santos;
- representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
- representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC);
- representante da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI);
- representante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA).

- Segunda audiência pública

Tema: Formação de profissionais da educação e práticas pedagógicas;

Convidados:

- representante da Associação Nacional Pela Formação Dos Profissionais Da Educação (ANFOPE);
- representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

- representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) do MEC;
- representante da Coordenação do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), Profa. Mônica Correia Baptista, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- representante da Diretoria de Formação da Secretaria de Educação Básica do MEC (DIFOR/SEB), Sra. Rita Esther Ferreira de Luna;
- representante da Associação Brasileira de Alfabetização (ABalf);
- representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB).

- Terceira audiência pública

Tema: Infraestrutura física e pedagógica;

Convidados:

- representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
- representante do Conselho Municipal de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC);
- representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), Sr. Alan Resende Porto, Secretário de Educação do Mato Grosso;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

- representante da Diretoria de Apoio à Gestão da SEB (DAGE/SEB), Sr. João César da Fonseca Neto;
- representante da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA);
- representante da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).

- Quarta audiência pública

Tema: Sistemas de avaliação;

Convidados:

- representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- representante do Movimento Todos pela Educação;
- representante do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC);
- representante do Instituto Alfa e Beto;
- representante do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPiR);
- Representante Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica da SEB do MEC (DIMAM/SEB/MEC).

- Quinta audiência pública



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Tema: Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

Convidados:

- representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);
- representante da Secretaria de Educação do Estado do Ceará;
- representante da Secretaria de Educação do Município de Sobral, Ceará;
- representante do Centro de Alfabetização, Leitura e Escrita da Universidade Federal de Minas Gerais (CEALE-UFGM);
- representante da Comissão Nacional de Avaliação do Selo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- representante da Associação Bem Comum;
- representante da Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo.

5. CRONOGRAMA

Na sequência, apresentamos uma proposta de cronograma para a execução dos trabalhos de avaliação da Compromisso no âmbito da CE, ressaltando que as datas previstas podem ser alteradas ao longo do processo de execução da proposta.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Ações	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Votação na CE para aprovação do plano de trabalho	X					
Análise documental e normativa	X	X				
Levantamento e sistematização de dados oficiais	X	X	X	X		
Realização de audiências públicas	X	X	X	X	X	
Realização de reuniões técnicas	X	X	X	X		
Análise e consolidação das informações				X	X	
Elaboração do relatório preliminar					X	X
Apresentação e votação do relatório final						X



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

6. O RELATÓRIO

O relatório final será elaborado com base nas informações coletadas e nos debates realizados nas audiências públicas.

Sala da Comissão.

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de audiências públicas com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, de acordo com o formato abaixo definido:

1ª Audiência Pública

1. representante do Ministério da Educação (MEC);
2. representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
3. representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); e
4. representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

2ª Audiência Pública

1. representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
2. representante do Fórum Nacional de Educação (FNE);
3. representante da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
4. representante do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FONCEDE);



3ª Audiência Pública:

1. representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
2. representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB);
3. representante da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP);
4. representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM); e
5. representante da Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

4ª Audiência Pública:

1. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
2. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
3. representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (PROIFES-FEDERAÇÃO);
4. representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES); e
5. representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras (FASUBRA).

5ª Audiência Pública:

1. representante do Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC);
2. representante da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ).
3. representante do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI);



4. representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB);

5. representante dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil (FÓRUNS EJA BRASIL);

6ª Audiência Pública

1. representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE);

2. representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE);

3. representante do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR);

4. representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

5. representante da Associação Nacional e Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED); e

6. representante da Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação (FINEDUCA)

7ª Audiência Pública:

1. representante do Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (ABRAÇA);

2. representante do Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB);

3. representante do Conselho Brasileiro para a Superdotação (CONBRASD);

4. representante da Federação Nacional das Apaes (FENAPAES);

5. representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI); e

6. representante da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).



8ª Audiência Pública:

1. representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC);
2. representante do Fórum Brasileiro da Educação Particular (BRASIL EDUCAÇÃO);
3. representante da Associação Brasileira da Educação Básica de Livre Iniciativa (ABREDUC);
4. representante da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN); e
5. representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE).

9ª Audiência Pública:

1. representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);
2. representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
3. representante do Sistema "S"; e
4. representante da Associação Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (BRASILTEC).

10ª Audiência Pública:

1. representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
2. representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);
3. representante da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ); e
4. representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

11ª Audiência Pública:

- (UBES);
1. representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
 2. representante da União Nacional dos Estudantes (UNE);
 3. representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);
 4. representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA); e
 5. representante do Movimento Todos pela Educação.

12ª Audiência Pública:

1. representante da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC);
2. representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON); e
3. representante do Instituto Rui Barbosa.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

